

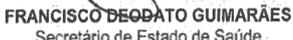
PODER EXECUTIVO

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 1.º, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 26 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLYTH LINS
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.914, DE 26 DE ABRIL DE 2018

INSTITUI o Sistema Gestão da Ponte Rio Negro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual relacionados à gestão da Ponte Rio Negro,

CONSIDERANDO que compete ao Governador do Estado, nos termos do artigo 54, inciso VI, alínea "a", da Constituição Estadual, dispor, mediante Decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0226/2018-GS/SRMM, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00002791.2018

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ponte Rio Negro, coordenado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, com a finalidade de definir as competências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual relacionados com o seu funcionamento, manutenção e controle.

Art. 2.º Integram o Sistema de Gestão da Ponte Rio Negro os seguintes órgãos e entidades:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM;

II - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM;

III - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM;

a) Subcomando de Ações de Defesa Civil;

IV - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP;

a) Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS;

V - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM;

VI - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH;

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM;

VIII - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM.

Art. 3.º São competências dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Gestão da Ponte Rio Negro, sem prejuízo daquelas definidas em suas normas de funcionamento específicas:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM:

a) Coordenação geral do sistema de Gestão da Ponte Rio Negro;

b) Manutenção dos sistemas de iluminação cênica e de proteção de descargas atmosféricas;

c) Manutenção e conservação da pavimentação do sistema viário;

d) Limpeza e conservação da Ponte Rio Negro;

e) Fiscalização e manutenção dos sistemas de sinalização e de iluminação viárias;

II - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS:

a) Ações de policiamento ostensivo;

b) Ações de policiamento de trânsito, por intermédio do batalhão específico, em conjunto com o DETRAN/AM;

c) Ações de policiamento ambiental, por intermédio do batalhão específico;

d) Ações de policiamento de trânsito.

III - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL:

a) Ações de monitoramento meteorológico;

b) Ações de controle de cargas perigosas;

VI - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS:

a) Ações relativas ao sistema de monitoramento/vigilância por câmeras;

V - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM:

a) Execução dos serviços relativos à fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros e de cargas;

VI - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH:

a) Fiscalização e manutenção do sistema de proteção dos pilares e de sinalização náutica;

VII - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

a) Ações de resgate de vítimas lesionadas em acidentes;

VIII - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A. - PRODAM:

a) Fiscalização e manutenção do cabeamento de fibra ótica e das câmeras de vigilância.

Art. 4.º O Sistema de Gestão da Ponte Rio Negro será fisicamente instalado na Base de Controle Operacional da Ponte Rio Negro, que reunirá todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta dos orçamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, mencionados nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, conforme suas competências.

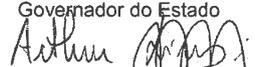
Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

especialmente o Decreto n.º 32.009, de 22 de dezembro de 2011.

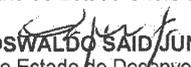
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


OSWALDO SAÍD JUNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, em exercício


CEL. QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário de Estado de Segurança Pública


JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES

Secretário de Estado de Saúde

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

DESIGNAR, até ulterior deliberação, o Dr. **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Controlador Geral do Estado, constante do Anexo I, Parte 3, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 038/2018-SERINS, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00003395.2018, resolve

AUTORIZAR a viagem da Dra. **NAFICE BACRY VALOZ**, Secretária de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, com sede em Brasília/DF, com destino à cidade de Manaus/AM, pelo período de 30 de abril a 05 de maio de 2018, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições estaduais ou será suspenso o expediente nos dias úteis (Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, artigo 206);

CONSIDERANDO que o feriado nacional de 1.º de maio, Dia do Trabalho (Lei Federal n.º 10.607, de 19.12.2002), ocorre numa terça-feira;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins-de-semana e feriados, resolve

I - DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, no dia 30 de abril de 2018, segunda-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Estadual de Saúde;

II - DETERMINAR à:

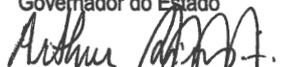
a) Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3.º da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;

b) Secretaria de Estado de Administração e Gestão a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas a possíveis compensações pelos servidores do Poder Executivo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES

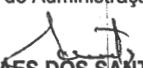
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA

Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00003040.2018, resolve

EXONERAR, a contar 02 de abril de 2018, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas, constantes do Anexo I, Parte 33, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:

Identificação do Servidor	Cargo/Simbologia
VERA NILDE LIMA DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO, AD-1
MARIA MISTE RIBEIRO SILVA	GERENTE, AD-2